# LEI Nº 1510-A

**Autoriza a Prefeitura Municipal e o SESASV – Serviço de Saúde de São Vicente a celebrarem Termo de Acordo com o Instituto de Previdência e a Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.**
**Proc. nº 41719/04**

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal e o SESASV – Serviço de Saúde de São Vicente autorizados a celebrar Termos de Acordo com o Instituto de Previdência e a Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, conforme minutas anexas a esta Lei.

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de dezembro de 2004.

**MÁRCIO FRANÇA**
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 23/12/04
Jornal Vicentino
PROC. 182/04
PL 109/04

# TERMO DE ACORDO

Pelo presente Termo, a Prefeitura Municipal de São Vicente, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____-__, com sede na cidade de São Vicente - SP, Rua_____, CEP _____, Estado de São Paulo, doravante designada PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Márcio Luiz França Gomes, e a Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, com sede na Rua Frei Gaspar, ___, São Vicente - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, doravante designada CAIXA, neste ato representada por seu Superintendente João Vitor Ortiz de Freitas, devidamente autorizadas pela Lei nº ____-A, de __de_____ de 2004, acordam o seguinte:

## 1. OBJETO

O presente acordo tem por objeto o parcelamento de créditos da CAIXA junto à PREFEITURA, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), apurados e atualizados até dezembro de 2004.

## 2. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

Sem prejuízo das contribuições mensais, a PREFEITURA pagará à CAIXA a importância acima mencionada, em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a contar de janeiro de 2006.

Parágrafo Único: O pagamento das parcelas será efetuado vinculado ao repasse das parcelas do ICMS, última quota de cada mês.

ANEXO DA LEI 5510-A

MOD. 252

E por estarem de acordo firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

São Vicente, ___ de _____ de 2004

MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE
JOÃO VITOR ORTIZ DE FREITAS
SUPERINTENDENTE

Testemunhas

a)_____
RG
CPF

b)_____
RG
CPF

ANEXO DA LEI 510-A